



RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES Nº 11/92

**ENTREGA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
DOS "PLANOS" E "ESTUDOS" DO IV GOVERNO REGIONAL**

1. As sucessivas decisões de promover a elaboração de "Planos" e "Estudos", nos mais variados sectores da governação, foram uma das actividades executivas predilectas do IV Governo Regional.

2. Entende a Assembleia Legislativa Regional que esta IV Legislatura não pode terminar sem que o plenário da Assembleia cumpra, nesta área, a sua função fiscalizadora da actividade governativa, em três aspectos complementares:

a) Conhecimento dos custos financeiros de cada um destes "Planos" e "Estudos", e eventuais apoios técnicos e financeiros de outras entidades de que o Governo Regional tenha beneficiado ou a que tenha recorrido na sua elaboração;

b) Decisões técnicas ou políticas que o Governo Regional tenha já tomado com base nos mesmos "Planos" e "Estudos";

c) Conhecimento integral dos textos preparatórios e definitivos dos referidos "Planos" e "Estudos", na posse do Governo Regional.

3. Nos termos das disposições estatutárias e regimentais, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve:

a) Que o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores diligencie, junto do Presidente do Governo, no sentido de obter uma relação completa dos "Planos" e "Estudos" que o IV Governo Regional mandou elaborar no decorrer do seu mandato e um exemplar de cada um, nas condições previstas na alínea c) do número anterior desta resolução.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

De seguida, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores remeterá às Comissões Especializadas Permanentes da Assembleia, em conformidade com as respectivas competências regimentais, e aos Grupos e Representações Parlamentares e aos Deputados Independentes, exemplares dos "Planos" e "Estudos" do Governo Regional.

b) As Comissões Especializadas Permanentes da Assembleia reunirão, em tempo oportuno, com os Secretários Regionais responsáveis pela elaboração e/ou execução dos referidos "Planos" e "Estudos", para recolherem as informações que tiverem por convenientes, designadamente as referenciadas nas alíneas a) e b) do ponto dois desta resolução.

Finalmente, elaborarão aquelas Comissões um relatório para conhecimento e apreciação do Plenário dos aspectos explicitados nas alíneas a), b) e c) do número dois desta resolução, para ser presente à Assembleia, no período legislativo de Setembro próximo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 4 de Junho de 1992.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa